



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 09 de março de 2023

OFÍCIO: 33/2023

ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei

Excelentíssima Senhora,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **INSTITUI FUNÇÃO GRATIFICADA DE PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **solicitamos a apreciação do referido projeto com urgência conforme o art. 56, da Lei Orgânica do Município de Pratápolis, em razão da entrada em vigor da nova Lei de Licitações.**

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal

Exma. Sra.
Leide Janaina Girardi Nestor
Exma. Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ___/2023.

Institui função gratificada de Pregoeiro e Agente de Contratação e dá outras providências.

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída Função Gratificada de Pregoeiro e Agente de Contratação no âmbito da Administração Pública Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, a serem exercidas, exclusivamente, por servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional, a ser concedido mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º - A concessão da gratificação será adimplida por meio de pecúnia e terá caráter indenizatório e sempre acompanhará as revisões anuais do salário mínimo nacional.

§2º - O servidor exercerá sua condição de Pregoeiro quando atuar em licitações na modalidade de pregão;

§3º - O servidor exercerá sua condição de Agente de Contratação quando atuar nas modalidades de licitação de concorrência e leilão;

Art. 2º - As atribuições referentes à gratificação de cargo estão estabelecidas no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º - A gratificação não será incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, tão pouco sofrerá incidência para integrar base de cálculo de contribuições previdenciárias.

Art. 4º - O pagamento da gratificação será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, não sendo computadas, para fins de pagamento da referida gratificação, as faltas do servidor, ainda que justificadas.

Art. 5º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo afastamentos remunerados, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem/gratificação se vincula à sua efetiva atuação na função designada.

Parágrafo Único – No afastamento do titular que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao servidor que o substituir.

Art. 6º - A gratificação instituída por esta Lei tem caráter precário, sendo devido ao servidor somente enquanto ele se encontrar exercendo as atividades de Pregoeiro e de Agente de Contratação.

Parágrafo Único - O servidor público nomeado suplente de Pregoeiro e de Agente de Contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a Gratificação pelos dias que substituir o titular, de forma proporcional aos dias laborados.

Art. 7º - A gratificação de que trata esta Lei poderá ser suspensa em caso de necessidade de limitação de empenho ou a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO GRATIFICADA: Pregoeiro e Agente de Contratação

DESCRIÇÃO: É o servidor responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação. Pregoeiro atuará somente na modalidade pregão, enquanto o Agente de Contratação atuará nas modalidades de licitação concorrência e leilão.

ATRIBUIÇÕES:

- Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração.

- Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

A) estudos técnicos preliminares;

B) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico; e

C) pesquisa de preços.

- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

A) Credenciamento dos interessados. Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação.

B) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

C) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

D) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

- E) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- F) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- G) Indicar o vencedor do certame;
- H) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- I) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
- Realizar qualquer atividade correlata às funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, quando se fizerem necessárias para tutelar pelo regular processamento dos certames licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Pratápolis, Minas Gerais, 09 de março de 2023

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

Levamos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **INSTITUI FUNÇÃO GRATIFICADA DE PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Referido projeto visa conceder gratificação de função para o exercício da função de Pregoeiro e Agente de Contratação para servidores públicos de provimento efetivo, conforme exigências da Nova Lei de Licitação, advinda por meio da Lei 14.133/21.

Frisa-se que a despesa encontra-se com Impacto Financeiro regular, conforme documento anexo.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal